



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 46641/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Santana de Mangueira  
**DATA DE ENTRADA:** 19/04/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E  
ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

**INTERESSADOS:** Laudiceia Mary Magalhaes



**Efraim Lima**  
Advogado e Consultor Jurídico

**CARTA PROPOSTA Nº 001/2024**

09 de fevereiro de 2024

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB

Senhor (a) Presidente da Comissão

Apresento a proposta referente aos serviços de Assessoria Jurídica conforme os termos descritos a seguir:

**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, PELO PERÍODO DE DOZE MESES:**

1. Emissão de pareceres escritos sobre questões e matérias jurídicas decorrentes das atividades da Câmara Municipal em todas as áreas do direito de seu interesse;
2. Defesa da Câmara Municipal em qualquer tipo de ação, ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, assim como em assuntos administrativos;
3. Elaboração ou análise de minutas de atos, expedientes e normas conforme subsídios fornecidos pela Câmara Municipal;
4. Ajuizamento de ações e acompanhamento de processos em todas as esferas judiciais;
5. Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
6. Comparecimento às reuniões da Câmara Municipal e de seus órgãos administrativos, redação de atas, relatórios e outros serviços de assessoria jurídica;

Endereço profissional: Rua Francisco Braga, Centro, S/N, Santana de Mangueira – PB, CEP 58985000. Tel: (83) 98160-4657. E-mail: eframlimaadv@bol.com.br.



Efraim Lima

Advogado e Consultor Jurídico

7. Oferecimento de assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
8. Comparecimento à Câmara Municipal quando solicitado para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes às atividades desenvolvidas;
9. Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e consultoria jurídica.

**VALOR ANUAL DA PROPOSTA:**

1. Valor global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
2. Valor mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
3. Condições para pagamento: todo dia vinte de cada mês, ou de acordo com a praxe da Câmara Municipal.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias

Contando com vossa avaliação, manifesto meus mais sinceros votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Efraim Leite de Lima

Efraim Leite de Lima

OAB-PB 23.414

Endereço profissional: Rua Francisco Braga, Centro, S/N, Santana de Mangueira – PB, CEP 58985000. Tel: (83) 98160-4657. E-mail: efraimlimaadv@bol.com.br.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

## PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

#### PARECER JURÍDICO

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024**.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

É busca saber, na saudável preocupação de agir corretamente se, em relação a eles, existem óbices em face das Leis N.S. 9.504/97 e LC 101/2000, para que sejam examinados a minuta de contrato e os procedimentos adotados no processo de inexigibilidade de licitação com fundamentação legal no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

No momento, não existem condições objetivas, para fiar na análise sob o ângulo apenas de pessoal qualificado, minimamente indispensável ao seu desempenho razoável em face da imensa gama de atos inerentes ao acompanhamento de tal profissional, na esfera de Assessoria Jurídica, ao Poder legislativo municipal.

Diante dos atos administrativos que envolve a assessoria jurídica, uma vez que tratamos neste de órgão público, é grande a responsabilidade de tais atos, onde todos devem ser justificados e baseados na legalidade.

Dai surge à necessidade inadiável de contratar pessoa física ou jurídica com conhecimento e experiência específicos na área jurídica, profissionais capazes intelectualmente. No caso em concreto é apresentada empresa com serviços já prestados de forma louvável em diversos órgãos públicos na região o que comprova sua habilidade para tal contrato.

Preliminarmente apresenta-se de logo a própria lei de licitações que determina o que pode ser objeto dos contratos administrativos. Encontramos nesta lei a possibilidade de contratos para a prestação de serviços técnicos especializados a ser celebrado pela administração pública.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim, dúvida não há acerca da idoneidade da contratação de serviços particulares por entes dos três poderes, através de contratos administrativos.

Quanto à escolha Lúcia do Vale Figueiredo, Professora de direito Administrativo, Juíza do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em lúcido comentário aos dispositivos em tela, assim



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

resumiu os pressupostos para a celebração de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação:

*“Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários à sua validade”:*

- a) *Existência de especialização notória, em síntese, capacidade notória;*
- b) *Necessidade desta especialização, por parte da Administração;”*

A “notória especialização”, como visto, deve ser avaliada através de critérios objetivos, sendo certo que tal é recomendado pela própria lei de regência.

A “necessidade” da administração é aferida diariamente, através do bom desempenho dos contratos, a todo tempo exigidos, certos de que seu mau desempenho redundará em frustração dos fins do contrato e, conseqüente, rescisão, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, força é alcançar-se o real significado da expressão “natureza singular” dos serviços a serem contratados com inexigibilidade de licitação.

Assim, além da “necessidade” e “satisfação do serviço público, da “notória especialização” do profissional contratado, exige-se a “singularidade” dos serviços.

Equívocos, nesse ponto, também avultam. Singular é, tão somente, aquele serviço que é desempenhado de uma forma particular por cada pessoa. É serviço atrelado à formação intelectual e à personalidade do próprio indivíduo. É serviço não mecânico. É serviço que é desempenhado com “notória especialidade” por cada indivíduo à sua maneira não fungível.

As duas expressões se complementam: “serviço singular” é decorrência natural de “notória especialização”. Advém da formação intelectual do profissional que, por conseguinte, realiza um trabalho de natureza singular. E, como visto a formação intelectual que dá azo à construção da “notória especialização” e compreendida pela Lei 14.133/2021 de forma objetiva, através de estudos, experiências profissionais, publicações etc.

Celso Antônio Bandeira de Melo, com o brilhantismo que lhe é peculiar, sintetiza:

*“De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizada isoladamente ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e ou artísticas”.*  
(Elementos do Direito Administrativo, ed. 1990, pág. 167).

Dessa forma, a singularidade dos serviços de maneira incontestável, não significa que sejam serviços únicos e inéditos, como se tratasse de algo fantástico ou sobrenatural, como querem alguns. A expressão “singularidade dos serviços” é, em última análise expressão relativa à moda própria e todo particular com que cada profissional exercerá seu mister.

O Ilustre Desembargador Régis Fernandes de Oliveira, captando o sentido das expressões em comento pontifica:

*“Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em características próprias de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a administração busca é exatamente estas características própria e individual de certa pessoa. O que visa é a*



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

*perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis". (Licitação. Ed. RT, ed. 1981, pág. 47)*

Quando a administração pública celebra um contrato com um profissional especializado como o de assessoria jurídica, ele está necessitando prementemente dos serviços oferecidos por tal profissional. Portanto, que fique assentado, que a contratação de profissional jurídico e, através de contrato administrativo, é realizada justificadamente, com intuito de ser prestado um serviço técnico especializado, com fulcro na Lei 14.133/2021.

Por outro lado, ficou demonstrando na justificativa e nos atos motivados da contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, visto que a profissional tem vasta experiência na área, com trabalhos já reconhecidos e requisitados em outros órgãos da administração pública.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal. Levou-se em consideração as características do profissional contrato, a qualificação individual, a experiência, a confiança e o conceito do escritório a que pertence.

Analisada a matéria luz, passo a decidir: baseado em argumentos, documentos da licitante e fundamentado na lei de licitações, opino pela contratação da empresa EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 42.281.682/0001-06, localizado na Rua Francisco Braga, S/n, Anexo Praça Central, Centro, Santana de Mangueira - PB, CEP: 58.985-000, representada pelo senhor Efraim Leite de Lima, portador do CPF nº 093.522.404-13, com o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

Recomendando que sejam juntadas aos autos cópias da publicação dos extratos e a informação do processo ao TCE/PB.

É o nosso PARECER.

Santana de Mangueira - PB, 04 de março de 2024.

*Efraim Leite de Lima*

**EFRAIM LEITE DE LIMA**  
Advogado OAB-PB 23.414  
**Assessor Jurídico**



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"  
**GABINETE DA PRESIDENTE**

**Despacho de Autorização**

**Sr.<sup>a</sup>. Presidente da CPL**

Vistos Etc...

**AUTORIZO** a abertura de procedimento administrativo próprio ao processamento da despesa sugerida, com cautelas legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde já a tanto ficando autorizada a CPL à assim proceder;

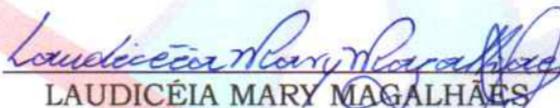
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

Encaminhe-se o processo a tesouraria, com finalidade de averiguar-se sobre a existência de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira capaz de oferecer cobertura à despesa pleiteada.

Na sequência, encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações.

Santana de Mangueira/PB, 04 de março de 2024.

Atenciosamente;

  
LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES

**VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
 CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**OFÍCIO CMSM/CPL N.º. 001/2024**

**Para:** Ilma. Senhora Presidente,  
 Laudicéia Mary Magalhães  
**Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.**

**Sr.ª. Presidente,**

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei Federal n.º. 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

**JUSTIFICATIVA:** A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de consultoria e assessoramento jurídica, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, em qualquer ramo do direito que esteja envolvida.

**QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA:** A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 42.281.682/0001-06, localizado na Rua Francisco Braga, S/n, Anexo Praça Central, Centro, Santana de Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo senhor Efraim Leite de Lima, portador do CPF n.º 093.522.404-13. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional.

Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos;

Santana de Mangueira/PB, 04 de março de 2024.

Atenciosamente;

*Edno Junior Ribeiro Paete*  
 EDNO JÚNIOR RIBEIRO  
**DIRETOR LEGISLATIVO**



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

### 2.0 JUSTIFICATIVA

#### 2.1 Para a contratação:

2.1.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0 DO SERVIÇO

3.1 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.	Mês	10

### 4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Segundo o art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2 No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

**5.2** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

**5.3** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## **6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

**6.2** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

**6.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

**6.4** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**6.5** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

**6.6** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **7.0 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

**7.1** Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

**7.1.1 Início: Imediato;**

**7.1.2 Conclusão: 10 (dez) meses.**

**7.2** A vigência da presente contratação seta determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3** O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

**7.4** A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar as seguintes normativas: Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.5** Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

## **8.0 DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

8.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

8.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

8.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

8.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

8.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **9.0 DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de (30) trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

## **10.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico- financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se- á a definida na Lei Federal 14.133/2021.

## **11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante a necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.

## **12.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

**12.1** Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**13.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

**13.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

**13.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**13.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**13.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **14.0 DO FORO**

**14.1** Fica eleito o FORO da cidade de Conceição/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

**14.2** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santana de Mangueira – PB, 04 de março de 2024.

*Edno Junior Ribeiro Pacheco*  
EDNO JUNIOR RIBEIRO  
**DIRETOR LEGISLATIVO**



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

### **1. SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA**

Considerando a necessidade de profissional especializado nos serviços jurídicos, pois trata-se de temas envolvendo consultoria e assessoria jurídica para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, para o pronto atendimento à esta casa legislativa, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do atendimento na área da consultoria e assessoria jurídica para esta entidade;

Com isso, para que alcancemos o objetivo proposto a Câmara Municipal será necessário realizar a contratação de consultoria e assessoria jurídica, com objetivo de manter e registrar toda a movimentação processual, emissão de pareceres e acampamento jurídico desta casa legislativa.

### **2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Levando em consideração o início de um novo ano, uma vez, que necessidade de profissional especializado em assessoria jurídica para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, no pronto atendimento à população, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do atendimento na área da movimentação processual, emissão de pareceres e acampamento jurídico e com isso, dar continuidade aos trabalhos continuados que estão sendo desenvolvidos por essa administração pública, vemos como necessário a instauração de processo licitatório para a contratação desses serviços em questão.

Sendo assim, o assessoramento jurídico, sobretudo a este ente públicos como a Câmara Municipal, vem sendo assim essencial, pois, a essa casa legislativa não pode ficar sem um profissional qualificado e com vasta experiência em advocacia.

Assim, a contratação de empresa desse objeto, justifica-se pela necessidade de manter os serviços dessa entidade, serviços estes que podem ser realizados apenas por um profissional qualificado em advocacia.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais a essa casa, a população e ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

Considerando que a Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, vê a necessidade de garantir a prestação de serviços jurídicos, eficazes e eficientes para essa entidade e a população, o que é uma prioridade estratégica, tendo em vista o bom funcionamento desse órgão de direito público.

Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços especializados em licitações e contrato a esta Câmara Municipal para a com o objetivo de suprir lacunas



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência caso venha a existir. A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do assessoramento. A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

Sendo assim, a ausência de profissionais necessários no quadro funcional desta casa legislativa, nota-se que a contratação dos serviços se apresenta como uma alternativa possível.

Portanto, justifica-se a contratação de serviços de assessoramento especializados para a Câmara Municipal tem como uma medida essencial para o fortalecimento seguro e bom funcionamento dessa casa, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

### 3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

### 4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela agente de contratação dessa Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Senhora Geovana Alves dos Santos.

### 5. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixados e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.	Mês	10

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

**Início: Imediato;**

**Conclusão: 11 (onze) meses.**

A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar as seguintes normativas: Lei Federal nº 14.133/2021.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## **7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO**

Quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensão contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerado o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quanto existente, a fim de evitar a aditivos contratuais desnecessários ou mesmo necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na contratação e análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

## **9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A solução que melhor atender os interesses e as necessidades da administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada por 10(dez) meses, considerado da data da assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observada as características do objeto contratado, conforme dispositivo legal previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

## **10. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS**

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixa de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

**A estimativa preliminar total e equivalente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

### 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

### 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia da escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior a demanda do certame, com vista a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será pela prestação conjunta dos serviços, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende ao interesse e as necessidades da administração, acima detalhado e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto apresenta contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, que seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior a demanda no procedimento para o respectivo item: quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer autorização para realização de subcontratação.

### 13. RESULTADO PRETENDIDOS

Administração almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalistas da administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com a demanda notadamente crescente, e de uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá necessidade de rescisão contratual outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar os esforços para realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades afins da administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela administração, não atenta com ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

#### **14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### **15. ANÁLISE DE RISCO**

Não foram identificados os riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstos nas normativas aos quais a contratação do presentes serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas funções administrativos a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base nas especiações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

Santana de Mangueira – PB, 04 de março de 2024.

*Geovana Alves Dos Santos*  
GEOVANA ALVES DOS SANTOS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
 CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**OFÍCIO CMSM/CPL N°. 001/2024**

**Para:** Ilma. Senhora Presidente,  
 Laudicéia Mary Magalhães  
**Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.**

**Sr.ª. Presidente,**

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei Federal n°. 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

**JUSTIFICATIVA:** A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de consultoria e assessoramento jurídica, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, em qualquer ramo do direito que esteja envolvida.

**QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA:** A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n° 42.281.682/0001-06, localizado na Rua Francisco Braga, S/n, Anexo Praça Central, Centro, Santana de Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo senhor Efraim Leite de Lima, portador do CPF n° 093.522.404-13. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional.

Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos;

Santana de Mangueira/PB, 04 de março de 2024.

Atenciosamente;

*Edno Junior Ribeiro Paete*  
 EDNO JÚNIOR RIBEIRO  
**DIRETOR LEGISLATIVO**



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

### 2.0 JUSTIFICATIVA

#### 2.1 Para a contratação:

2.1.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0 DO SERVIÇO

3.1 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.	Mês	10

### 4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Segundo o art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2 No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

**5.2** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

**5.3** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## **6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

**6.2** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

**6.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

**6.4** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**6.5** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

**6.6** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **7.0 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

**7.1** Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

**7.1.1 Início: Imediato;**

**7.1.2 Conclusão: 10 (dez) meses.**

**7.2** A vigência da presente contratação seta determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3** O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

**7.4** A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar as seguintes normativas: Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.5** Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

## **8.0 DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

8.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

8.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

8.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

8.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

8.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **9.0 DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de (30) trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

## **10.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico- financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se- á a definida na Lei Federal 14.133/2021.

## **11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante a necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.

## **12.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

**12.1** Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**13.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

**13.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

**13.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**13.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**13.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **14.0 DO FORO**

**14.1** Fica eleito o FORO da cidade de Conceição/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

**14.2** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santana de Mangueira – PB, 04 de março de 2024.

*Edno Junior Ribeiro Pacheco*  
EDNO JUNIOR RIBEIRO  
**DIRETOR LEGISLATIVO**



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
 CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**OFÍCIO CMSM/CPL N.º. 001/2024**

**Para:** Ilma. Senhora Presidente,  
 Laudicéia Mary Magalhães  
**Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.**

**Sr.ª. Presidente,**

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei Federal n.º. 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

**JUSTIFICATIVA:** A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de consultoria e assessoramento jurídica, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, em qualquer ramo do direito que esteja envolvida.

**QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA:** A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 42.281.682/0001-06, localizado na Rua Francisco Braga, S/n, Anexo Praça Central, Centro, Santana de Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo senhor Efraim Leite de Lima, portador do CPF n.º 093.522.404-13. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional.

Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos;

Santana de Mangueira/PB, 04 de março de 2024.

Atenciosamente;

*Edno Junior Ribeiro Paete*  
 EDNO JÚNIOR RIBEIRO  
**DIRETOR LEGISLATIVO**



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

### 2.0 JUSTIFICATIVA

#### 2.1 Para a contratação:

2.1.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0 DO SERVIÇO

3.1 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.	Mês	10

### 4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Segundo o art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2 No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

**5.2** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

**5.3** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## **6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

**6.2** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

**6.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

**6.4** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**6.5** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

**6.6** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **7.0 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

**7.1** Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

**7.1.1 Início: Imediato;**

**7.1.2 Conclusão: 10 (dez) meses.**

**7.2** A vigência da presente contratação seta determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3** O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

**7.4** A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar as seguintes normativas: Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.5** Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

## **8.0 DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

8.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

8.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

8.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

8.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

8.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **9.0 DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de (30) trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

## **10.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico- financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se- á a definida na Lei Federal 14.133/2021.

## **11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante a necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.

## **12.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

**12.1** Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**13.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

**13.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

**13.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**13.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**13.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **14.0 DO FORO**

**14.1** Fica eleito o FORO da cidade de Conceição/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

**14.2** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santana de Mangueira – PB, 04 de março de 2024.

*Edno Junior Ribeiro Pacheco*  
EDNO JUNIOR RIBEIRO  
**DIRETOR LEGISLATIVO**



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024,  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.**

**1.0 - OBJETIVO:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

**2.0 - JUSTIFICATIVA:**

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional especializado na área de assessoria jurídica da Câmara de SANTANA DE MANGUEIRA/PB e ainda ressaltando que se trata de contratação de Assessor para Consultoria e assessoria jurídica-administrativa.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação poderá ser acobertada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência está do Arts. 53 e 10, da mesma lei de licitações.

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO:**

Deverá ser observado o disposto nos Art. 72 da mesma lei e suas demais alterações.

SANTANA DE MANGUEIRA/PB, 04 de março de 2024.

Atenciosamente;

*Geovana Alves Dos Santos*  
GEOVANA ALVES DOS SANTOS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

*Edno Júnior Ribeiro Pacheco*  
EDNO JÚNIOR RIBEIRO  
Membro da CPL

*Sthenia Kelly de Sousa Pereira*  
STHENIA KELLY DE SOUSA PEREIRA  
Membro da CPL



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
 CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"  
**DESPACHO ORÇAMENTÁRIO**

**SR.<sup>a</sup>. PRESIDENTE;**

Vistos etc...

Atendendo ao pedido de vossa excelência, sob solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Inexigibilidade de nº 001/2024 são compatíveis com Orçamento de 2024: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;  
 01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas;  
 Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas  
 1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de SANTANA DE MANGUEIRA/PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira/PB, 04 de março de 2024.

Atenciosamente;

  
 Mach Engellys Rodrigues Magalhães  
**DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/04/2024 às 12:14:02 foi protocolizado o documento sob o N° 46641/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Laudiceia Mary Magalhaes.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira  
Número da Licitação: 00001/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 04/03/2024  
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Santana de Mangueira  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 40.000,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 9  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 40.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EFRAIM LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.281.682/0001-06  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	fb70da71d6a5e04838d113930eeb8728
Autorização da autoridade competente	Sim	b2be0a658a2fdaae49293744fa42e877
Estimativa da despesa	Sim	dc9376cb7637756a1db0d6388b6c1398
Estudo Técnico Preliminar	Sim	420d05286e6ecbc15c2a26427d219970
Formalização de demanda	Sim	dc9376cb7637756a1db0d6388b6c1398
Justificativa de preço	Sim	dc9376cb7637756a1db0d6388b6c1398
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	99d0fa238c010893bc1846ed69466bfc
Previsão Orçamentária	Sim	ffd94a20ea4ce77be741b5f47355fa85
Proposta 1 - Proposta e Anexos - EFRAIM LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	4b490f8afac0551ddf68f10e511c5b9e

**João Pessoa, 19 de Abril de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

**CONTRATO/CMSM Nº. 001/2024**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB** E A EMPRESA **EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 42.281.682/0001-06, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ACESSORIA JURÍDICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.513.130/0001-81, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N, Centro, CEP: 58.985-000, cidade de **SANTANA DE MANGUEIRA/PB** neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 42.281.682/0001-06, localizado na Rua Francisco Braga, S/n, Anexo Praça Central, Centro, Santana de Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo senhor Efraim Leite de Lima, portador do CPF nº 093.522.404-13., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento 2024, Programa da **CONTRATANTE**, na unidade orçamentária:

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

a) Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

4.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da CMSM, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

5.2. A CMSM, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

a) A vigência do presente contrato será **até 31 de dezembro de 2024**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

b) O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante a necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.

c) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

e) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

f) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB.

**CLÁUSULA SETIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

a) Caberá a CMSM todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

a) Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

b) O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

c) A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

d) Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

e) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

f) Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

- g) O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
- h) A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- i) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

A - Efetuar o pagamento relativo à realização mensal dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

B - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel da realização do serviço contratado;

C - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

A - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

H - Os serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, junto a câmara municipal de Santana de Mangueira/PB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, no entanto, serem cumpridas as obrigações pendentes da parte notificante até a data da rescisão.

12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido na hipótese de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estabelecidas, e na forma regulada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, independentemente de responder a parte infratora por perdas e danos, e o pagamento da multa contratual, que não é compensatória, aqui de comum acordo estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, que corresponde ao preço.

12.3 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

(a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

(b) amigável, por acordo entre as partes ou

(c) judicial, nos termos da legislação.

12.4 Em caso de rescisão administrativa do contrato, a CONTRATADA se obriga a permanecer dando atendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da atada comunicação da rescisão por escrito, facultado ao CONTRATANTE a dispensa da permanência do atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – A CMSM não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

14.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

14.3 – Durante a vigência do contrato, caso a CMSM, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

14.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CMSM tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

14.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CMSM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

15.1 – A CMSM, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

15.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

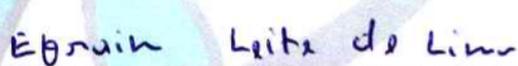
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição - PB.

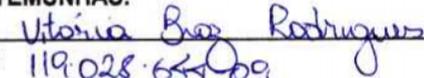
16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

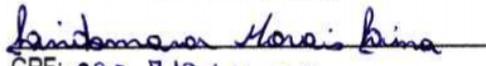
SANTANA DE MANGUEIRA/PB, 04 DE MARÇO DE 2024.

  
LAUDICEIA MARY MAGALHÃES  
Presidente da Câmara do Município de SANTANA DE  
MANGUEIRA - PB.  
**CONTRATANTE**

  
EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ nº 42.281.682/0001-06  
Efraim Leite de Lima  
CPF nº 093.522.404-13  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 119.028.644-09

  
CPF: 099.719.614-85



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

**GABINETE DA PRESIDENTE**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria N° 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 04 de março de 2024.

  
LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 007/1997

Nº09/2024 ANO XXVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB

04 à 08 de março de 2024

Pag.01

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO ADM Nº 001/2024.**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

**FUNDAMENTO:** art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

**FONTE DE RECURSO:** Os recursos serão oriundos do Orçamento de 2024, com recursos próprios/FPM/ICMS:

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CONTRATADO:**EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 42.281.682/0001-06, localizado na Rua Francisco Braga, S/n, Anexo Praça Central, Centro, Santana de Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo senhor Efraim Leite de Lima, portador do CPF nº 093.522.404-13.

**VALOR GLOBAL:** O preço total da contratação do serviço será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

SANTANA DE MANGUEIRA/PB, 04 DE MARÇO DE 2024.

LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO ADM Nº 001/2024,**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.**

**CONTRATO Nº. 0001/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

**CONTRATADO:** EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 42.281.682/0001-06, localizado na Rua Francisco Braga, S/n, Anexo Praça Central, Centro, Santana de Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo senhor Efraim Leite de Lima, portador do CPF nº 093.522.404-13.

**FUNDAMENTO:** art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

**VALOR:**R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

**DATA ASSINATURA:** 04 de março de 2024.

SANTANA DE MANGUEIRA/PB, 04 DE MARÇO DE 2024.

LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES

**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO ADM Nº 003/2024,**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

**FUNDAMENTO:** art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

**FONTE DE RECURSO:** Os recursos serão oriundos do Orçamento de 2024, com recursos próprios/FPM/ICMS:

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CONTRATADO:** LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ nº 11.596.010/0001-58, com sede a Rua Pe. Cícero, SN-Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB, representada Pelo Contador Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Conselho Regional de Contabilidade Seccional da Paraíba Nº. 9071/o-1, CPF nº 035.260.444-14 e RG 2.038.788 2ª via.

**VALOR GLOBAL:** O preço total da contratação do serviço será de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

SANTANA DE MANGUEIRA/PB, 05 DE MARÇO DE 2024.

LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 007/1997

Nº09/2024 ANO XXVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB

04 à 08 de março de 2024

Pag.02

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO ADM Nº 003/2024,**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.**

**CONTRATO Nº. 0002/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

**CONTRATADO:** LF CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ nº 11.596.010/0001-58, com sede a Rua Pe. Cícero, SN-Centro CEP: 58784-000 São José de Caiana-PB, representada Pelo Contador Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Conselho Regional de Contabilidade Seccional da Paraíba Nº. 9071/o-1, CPF nº 035.260.444-14 e RG 2.038.788 2ª via.

**FUNDAMENTO:** art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS, SAGRES DIÁRIO E MENSAL, ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL ENTRE OUTROS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

**VALOR:** R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

**DATA ASSINATURA:** 05 de março de 2024.

SANTANA DE MANGUEIRA/PB, 05 DE MARÇO DE 2024.

LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES

**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

**GABINETE DA PRESIDENTE**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria N° 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 04 de março de 2024.

  
LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
 CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"  
**DESPACHO ORÇAMENTÁRIO**

**SR.ª. PRESIDENTE;**

Vistos etc...

Atendendo ao pedido de vossa excelência, sob solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Inexigibilidade de nº 001/2024 são compatíveis com Orçamento de 2024: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;  
 01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas;  
 Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas  
 1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de SANTANA DE MANGUEIRA/PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira/PB, 04 de março de 2024.

Atenciosamente;

  
 Mach Engellys Rodrigues Magalhães  
**DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

## **CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular,

Efraim Leite de Lima, brasileiro, solteiro, Rua Francisco Braga, S/N, Centro, CEP 58985-000, Santana de Mangueira – PB, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 23.414 e no CPF sob nº 093.522.404-13, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CAPÍTULO I** **RAZÃO SOCIAL E SEDE**

**Cláusula 1ª** - A razão social adotada é EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo 1º.** A Sociedade tem sede na cidade de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, à Rua Francisco Braga, S/N, Centro, CEP 58985-000, telefone (83) 98160-4606, e-mail efrailimaadv@bol.com.br.

**Parágrafo 2º.** Poderão ser abertas filiais da Sociedade, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

### **CAPÍTULO II** **DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 2ª** - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia.

**Parágrafo único.** Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia serão exercidos somente pelo titular.

### **CAPÍTULO III** **DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 3ª** – O capital social subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

### **CAPÍTULO IV** **DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**Cláusula 4ª** – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo único.** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no artigo 1.023 do Código Civil.

## **CAPÍTULO V** **DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 5ª** – A administração da Sociedade caberá ao titular, que poderá usar o título de administrador e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários, assim como ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

**Parágrafo único.** Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

## **CAPÍTULO VI** **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS**

**Cláusula 6ª** – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

**Parágrafo único.** A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

## **CAPÍTULO VII** **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS** **EVENTOS**

**Cláusula 7ª** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.

**Cláusula 8ª** – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará extinta.

## **CAPÍTULO VIII** **FORO CONTRATUAL**

**Cláusula 9ª** – Fica eleito o foro da cidade de Conceição – PB, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO IX** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 10** – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que possa impedi-lo de participar de sociedades.

**Cláusula 11** – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

Santana de Mangueira - PB, 05 de maio de 2021.

Efraim Leite de Lima

EFRAIM LEITE DE LIMA

Testemunha: Mattide de Lima Leite

CPF: 080.016.354-06

Testemunha: Eudes Leite de Lima

CPF: 016.700.314-41



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
09352240413	EFRAIM LEITE DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021 12:42 SOB N° 20210002400.  
PROTOCOLO: EM 26/05/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104093399. NÚMERO DE REGISTRO:  
OABPB2100128.  
EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FELIPE MENDONÇA VICENTE  
SECRETÁRIO-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/06/2021  
[www.redasim.pb.gov.br](http://www.redasim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,  
informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 46641/24. Data: 19/04/2024 13:02. Responsável: Laudiceia M. Magalhaes.  
Impresso por convidado em 19/04/2024 18:21. Validação: 3380.97A9.55DE.9D31.85C4.E25A.7C9F.DB74.

10/06/2021

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.281.682/0001-06 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/06/2021
NOME EMPRESARIAL EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - <b>Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - <b>Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO R RUA FRANCISCO BRAGA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANEXO PRACA CENTRAL
CEP 58.985-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTANA DE MANGUEIRA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO EFRAIMLIMA10@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 8160-4657		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2021 às 21:40:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 42.281.682/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:42:25 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **F4E0.E27E.051A.8E76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 37A8.1FC4.F44E.5D34

Emitida no dia 10/01/2024 às 13:57:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.281.682/0001-06**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**NÚMERO DA CERTIDÃO**

1/2024

**DATA DA EMISSÃO**

30/01/2024

**VALIDADE**

90 DIAS

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**

CAAAAAABC

### DADOS DO REQUERENTE

**Cnpj/Cpf**

42.281.682/0001-06

**Nome/Razão Social**

EFRAIN LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Logradouro**

RUA FRANCISCO BRAGA

**Número**

S/N

**Complemento**

**Bairro / Cidade**

CENTRO - SANTANA DE MANGUEIRA - PB

### OBSERVAÇÃO

ESTÁ RESSALVADO O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS COBRANÇAS DE DÉBITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM À SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA RECONHECIDA POR ESTA MUNICIPALIDADE.

### FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO À ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### PARECER

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DESTA MUNICIPALIDADE NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTES A TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, ATÉ A PRESENTE DATA PARA O CONTRIBUINTE SUPRACITADO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.281.682/0001-06  
**Razão Social:** EFRAIM LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** 7R FRANCISCO BRAGA SN ANEXO PRCA CENTRAL / CENTRO / SANTANA DE MANGUEIRA / PB / 58985-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2024 a 20/03/2024

**Certificação Número:** 2024022006480382576221

Informação obtida em 03/03/2024 15:33:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.281.682/0001-06

Certidão n°: 2416549/2024

Expedição: 10/01/2024, às 13:58:44

Validade: 08/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.281.682/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.281.682/0001-06

Razão Social: EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: EFRAIM LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Certidão emitida às 15:58 de 28/02/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **moQx.WH5e**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.281.682/0001-06

Razão Social: EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: EFRAIM LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

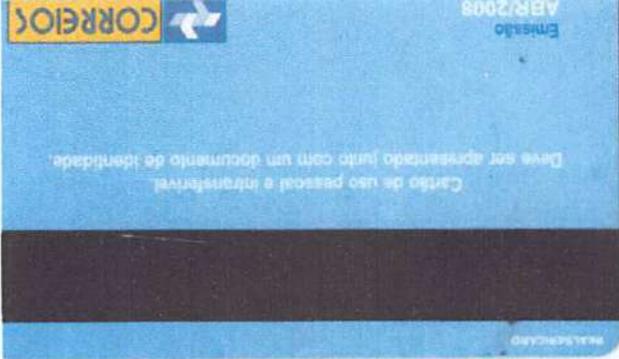
Certidão emitida às 15:58 de 28/02/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **1iik.yYBr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.660.679 - 2ª VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	18/03/2020
----------------	--------------------	-------------------	------------

NOME  
**EFRAIM LEITE DE LIMA**

FILIAÇÃO  
**GEDEÃO LEITE DE LIMA  
NALTIDE DE LIMA LEITE**

NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
<b>SANTANA DE MANGUEIRA-PB</b>	<b>12/08/1993</b>

DOC ORIGEM  
**CERT. NASC. Nº3.981 - LIV.A-04 - FLS.249 - CARTORIO SANT DE MANGUEIRA-PB**

CPF  
**093.522.404-13**

*[Assinatura]*  
LEI Nº 7.346 DE 29/08/83

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
**EFRAIM LEITE DE LIMA**

FILIAÇÃO  
**GEDEÃO LEITE DE LIMA  
NALTIDE DE LIMA LEITE**

NATURALIDADE  
**SANTANA DE MANGUEIRA-PB**

NO  
**3660679 - SSDS/PB**

DOADOR DE ASSIN. E TÍTULOS  
**PAULO ANTONIO BARRA E SILVA**

DATA DE NASCIMENTO  
**12/08/1993**

CPF  
**093.522.404-13**

VIA EXPEDIENTE  
**01**

DATA  
**05/10/2018**

INSCRIÇÃO  
**23414**





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO 202200322399**

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) EFRAIM LEITE DE LIMA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 23414 desde 02/09/2016.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1 . O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;

2 . Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.

3 . O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias, conforme art. 3º do Provimento 42/78, do Conselho Federal da OAB.

João Pessoa, 25/12/2022 23:17:46

**Código de**

**Identificação:a4a3bf07ef53d55f0ed3a529661fc9f8d510425b71cc2dccbfec012c90b7c2a2**



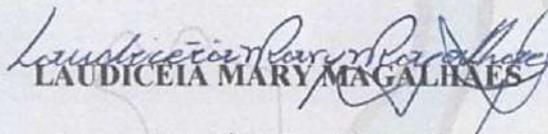
ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**EU, LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES**, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, atesto para os devidos fins que Efraim Lima - Sociedade Individual de Advocacia, representada pelo Advogado Efraim Lima, possui plena capacidade técnica para atuar na área de assessoria jurídica.

Durante o período em que Efraim Lima - Sociedade Individual de Advocacia prestou serviços a esta instituição, entre 01/07/2021 e 31/12/2021, foi possível constatar sua competência, dedicação e eficiência em todas as demandas jurídicas que lhe foram atribuídas.

Casa Manoel Ferreira de Lima, 10 de janeiro de 2022.

  
**LAUDICEIA MARY MAGALHÃES**

Vereadora Presidente



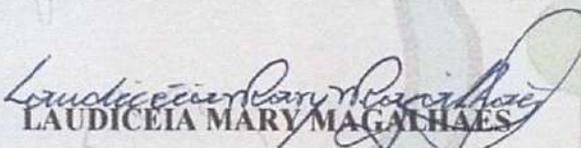
ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**EU, LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES**, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, atesto para os devidos fins que Efraim Lima - Sociedade Individual de Advocacia, representada pelo Advogado Efraim Lima, possui plena capacidade técnica para atuar na área de assessoria jurídica.

Durante o período em que Efraim Lima - Sociedade Individual de Advocacia prestou serviços a esta instituição, entre 01/01/2022 e 31/12/2022, foi possível constatar sua competência, dedicação e eficiência em todas as demandas jurídicas que lhe foram atribuídas.

Casa Manoel Ferreira de Lima, 10 de janeiro de 2023.

  
**LAUDICEIA MARY MAGALHÃES**  
Vereadora Presidente

Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N, centro | CEP: 58985-000 Santana de Mangueira -PB  
CNPJ: 10.513.130/0001-81 | Horário de Atendimento: Segunda a Sexta-feira das 08h às 14h.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

**GABINETE DA PRESIDENTE**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria N° 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 04 de março de 2024.

  
LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/04/2024 às 13:02:48 foi protocolizado o documento sob o N° 46667/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Laudiceia Mary Magalhaes.

Número do Contrato: 000000012024

Data da Publicação: 04/03/2024

Data da Assinatura: 04/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 40.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

Contratado (Nome): EFRAIM LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 42.281.682/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 9

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d35b9d33853f4daea01e3197c78a0a49
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	338097a955de9d3185c4e25a7c9fdb74
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ffd94a20ea4ce77be741b5f47355fa85
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	650b06cd6313627c2da019ae7026fa73
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	bda6499c353c0ac191d6a0efca1506c6
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	bda6499c353c0ac191d6a0efca1506c6
Designação do gestor do contrato	Sim	bda6499c353c0ac191d6a0efca1506c6

João Pessoa, 19 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 46641/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santana de Mangueira**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/04/2024 às 13:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 46667/24 ao Documento 46641/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 46641/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	35 - 39	650b06cd6313627c2da019ae7026fa73
Designação da fiscalização técnica do contrato	40	bda6499c353c0ac191d6a0efca1506c6
Comprovante de publicidade	41 - 42	d35b9d33853f4daea01e3197c78a0a49
Designação do gestor do contrato	43	bda6499c353c0ac191d6a0efca1506c6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	ffd94a20ea4ce77be741b5f47355fa85
Comprovantes de regularidade da contratada	45 - 61	338097a955de9d3185c4e25a7c9fdb74
Designação do fiscal administrativo do contrato	62	bda6499c353c0ac191d6a0efca1506c6
RECIBO PROTOCOLO	63	a4f2b527b6e9af5adf3319022cc00273

João Pessoa, 19 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB